

# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.

CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Nesta.

PARECER N.º 006/2024

da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao PROJETO DE LEI Nº. 001/2024, de autoria Membros da MESA DIRETORA do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI Nº. 001/2024**, de autoria dos vereadores membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

### PREÂMBULO

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 060/2017. O Projeto visa alterações na nomenclatura e atribuições de funções, exercidas pelos servidores a fim de atender a legislação vigente na nova Lei de Licitações Lei nº. 14.133/2022, a qual já se encontra em vigor e que será de observância obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2024, uma vez que a antiga Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) deixou de ter vigência em 30/12/2023 e será integralmente revogada e não mais poderá ser usada.

#### DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado na legislação vigente, conforme prevê o Inciso III do Artigo 35 da Lei Orgânica Municipal.

## LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 35. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

III - dispor sobre a sua organização, funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na lei de diretrizes orçamentárias;

## REGIMENTO INTERNO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 154. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

 VIII – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, Jegais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 18 de fevereiro de 2024.

DARCI MASSUQUETO

Presidente

IVALDONIR LUIZ PANATO

Secretário

VALMIR BARBOSA TRINDADE – SETE Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308 www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070

<u>Laranjeiras do Sul - PR</u>